



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 543, 99
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO Nº 10 /99

EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE — E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões 05/10/99

Presidente da Câmara

ASSUNTO :

Manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Iniciação Profissional do Adolescente - PIPA -, regulamenta o pagamento de bolsa-aprendizagem para os adolescentes participantes e dá outras providências.

SENHORES VEREADORES,

1. Tendo em vista a necessidade de implantação de um programa municipal que objetive atenuar o crescente número de crianças e adolescentes nas ruas, tem a presente Moção a finalidade de solicitar a criação do Programa de Iniciação Profissional do Adolescente - PIPA -, que constituirá uma série de ações de educação para o trabalho, nas oficinas pedagógicas a serem instituídas e mantidas pela Prefeitura Municipal, direta ou indiretamente e de iniciação profissional, nos postos de trabalho abertos por algumas empresas. Esse programa visa, em sua totalidade, materializar a política municipal de atenção à criança e ao adolescente.
2. No esforço para retirar das ruas meninos e meninas, na sua maioria adolescentes em busca de dinheiro, tanto o Município de Bragança Paulista, como todos os demais do País, têm esbarrado nas atividades irregulares por eles realizadas, em número bem considerável.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 543,79
Fis. 03
Mag

3. Ocorre que "trabalhar na rua", seja qual for a espécie de ofício, guarda carros, venda de objetos em semáforos, etc., frequentemente significa abandonar a escola, conviver com hábitos e companhias, na maioria das vezes prejudiciais. A violência, o apelo das drogas, das atividades ilícitas e da liberdade irresponsável fazem parte do cotidiano de quem mora na rua ou faz dela espaço e expediente de sobrevivência.

4. O Programa de Iniciação Profissional do Adolescente – PIPA – deverá compreender ações educativas, de formação e desenvolvimento pessoal, social e profissional dos adolescentes participantes, visando assegurar-lhes as condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente. Considerada a natureza da ação educativa face à idade e aptidões do adolescente, o Programa, para a sua melhor aplicação, deverá ainda ser subdividido em duas etapas, que poderão ser chamadas de Fase de Trabalho Educativo, com carga horária máxima de, por exemplo, 4 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira, para adolescentes até 14 (quatorze) anos de idade, no período manhã ou vespertino, não coincidente com o horário escolar.

5. Uma Segunda etapa, que podemos denominar de Fase de Iniciação Profissional, com carga horária de aproximadamente de 8 (oito) horas por dia, para adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos, assegurada sempre as condições de frequência à escola.

6. O trabalho educativo pressupõe ações de educação para o trabalho, pela vivência de conceitos e práticas a ele relativos, através das oficinas que serão então criadas e mantidas pela Prefeitura Municipal, ou sob sua supervisão, através de convênios que poderão ser formalizados com instituições sociais de atendimento.

É importante salientar que a Iniciação Profissional deverá ser feita, com apoio e acompanhamento da Prefeitura Municipal, diretamente na execução do trabalho, nos postos que venham a ser oferecidos pelas empresas e ou instituições públicas ou privadas, nos termos e condições a serem estabelecidos em convênio.

7. Definitivamente a rua não é o melhor lugar para as nossas crianças e adolescentes. Com o advento da Lei Municipal nº 2.719, de 25 de agosto de 1993, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, foi criado, por força do artigo 8º desta legislação, um Fundo de Recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8. De acordo com a legislação municipal em vigor, esse fundo é assim constituído:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 543,99
Fls. 04
<i>[Handwritten signature]</i>

- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal N.º 8.069/90;
- V - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital.

9. Esse Fundo de Recursos poderá promover o pagamento da bolsa-aprendizagem, por deliberação do respectivo Conselho. A bolsa-aprendizagem que deverá ser instituída com juntamente com o programa, assegurará o pagamento mensal de valor igual a metade do salário mínimo aos adolescentes atendidos na Fase I, de Trabalho Educativo.

A Prefeitura Municipal deverá, anualmente, por seu órgão próprio, encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de trabalho onde conste previsão financeira e número de adolescentes a serem atendidos na Fase I, solicitando apreciação quanto ao proposto nos termos da legislação municipal própria e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

10. Outro dado relevante que podemos mencionar, é a necessidade de instalações e locais para o desenvolvimento das ações educativas e do trabalho, que poderão ser nas empresas, ou nas instituições, observando-se sempre as mais adequadas condições de salubridade e segurança, sendo vedadas as atividades e o trabalho noturno, ou, ainda, em horários e locais que não permitam a frequência à escola, que deverá ser um requisito sempre exigido para a inclusão e permanência do adolescente no programa, além de outras exigências de idade e renda, conforme deverá ser estabelecido na futura legislação.

11. A Prefeitura Municipal, bem como os Órgãos a ela conveniados deverão objetivar a estruturação, o apoio técnico e financeiro das ações educativas bem como o pagamento da bolsa-aprendizagem durante a Fase I, de Trabalho Educativo, tendo em vista sua consecução e ampliação e ainda a inserção dos adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos na Fase II, de Iniciação Profissional, com abertura de vagas e a absorção dessa mão-de-obra.

12. Em outros Municípios, tais programas vêm dando excelentes resultados, valendo destacar o realizado no vizinho Município de Jundiaí onde, trabalhando-se com a reciclagem de papeis, pudemos constatar a real necessidade de tal programa também em nosso Município.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 543, 99
Fls. 05

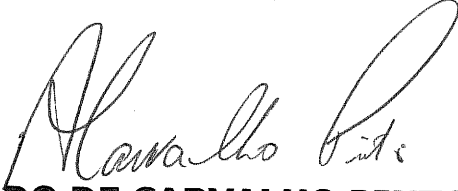
13. Como podem os Nobres Senhores Vereadores observar, a matéria aqui constante é nitidamente de competência privativa do Poder Executivo, já que o programa a ser instituído tem por objetivo a criação de serviços, dispor sobre o pagamento de bolsa-aprendizagem e ainda, utilizar verba destinada ao Conselho Municipal.

A par disso, passamos então a apresentar tal esta **MOÇÃO**, onde **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a sua remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando de sua Excelência a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de um Programa de Iniciação Profissional do Adolescente que, conforme mencionado anteriormente, terá como único objetivo a materialização de uma melhor política municipal de atenção à criança e ao adolescente.

Para tanto, permitimo-nos anexar a esta, a minuta de projeto de lei, que poderá se utilizado como considerações iniciais pelo Poder Executivo.

14. Tendo em vista que o pedido atende os requisitos exigidos pelo Regimento Interno, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
25 de maio de 1999 - 237ª da Fundação

a) 
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vereador - PFL



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 543, 99
Fis. 06
hvy

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº /99

Cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente – PIPA -, regulamenta o pagamento de bolsa-aprendizagem para os adolescentes participantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :-

Art. 1º - O Programa de Iniciação Profissional do Adolescente – PIPA -, de caráter social, com o objetivo de propiciar orientação, trabalho educativo e iniciação profissional para adolescentes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos e 10 (dez) meses, preferencialmente aqueles provenientes de famílias cuja renda seja de no máximo $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo, *per capita*, sob a coordenação da Prefeitura Municipal, fica instituído nos termos desta lei.

Art. 2º - O Programa de Iniciação Profissional do Adolescente – PIPA – compreende ações educativas, de formação e desenvolvimento pessoal, social e profissional dos adolescentes participantes, visando assegurar-lhes as condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Considerada a natureza da ação educativa face à idade e aptidões do adolescente, o Programa é subdividido em duas fases, assim especificadas :

I - Fase de Trabalho Educativo, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira, para adolescentes até 14 (quatorze) anos de idade, no período manhã ou vespertino, não coincidente com o horário escolar;

II - Fase de Iniciação Profissional, com carga horária máxima de 8 (oito) horas por dia, para adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos e até 17 (dezessete) anos e 10 (dez) meses de idade, assegurada as condições de frequência à escola.

§ 1º - O trabalho educativo pressupõe ações de educação para o trabalho, pela vivência de conceitos e práticas a ele relativos, através das oficinas mantidas pela Prefeitura Municipal, ou sob sua supervisão, através de convênios formalizados com instituições sociais de atendimento nos termos da lei, assegurando-se a preponderância das exigências pedagógicas sobre o aspecto produtivo;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 543,99
Fis. 07
msr

§ 2º - A Iniciação Profissional será feita, com apoio e acompanhamento da Prefeitura Municipal, diretamente na execução do trabalho, nos postos que venham a ser oferecidos pelas empresas e ou instituições públicas ou privadas, nos termos e condições a serem estabelecidos em convênio, na forma da lei, onde sejam assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 4º - Fica assegurado o pagamento de bolsa-aprendizagem, mensal, no valor igual a metade do salário mínimo aos adolescentes atendidos na Fase I, de Trabalho Educativo, na forma a ser regulamentada.

Art. 5º - Os recursos destinados ao pagamento da bolsa-aprendizagem terão origem no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por deliberação do Conselho.

Art. 6º - Anualmente, a Prefeitura Municipal, por seu órgão próprio, encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de trabalho onde conste previsão financeira e número de adolescentes a serem atendidos na Fase I, solicitando apreciação quanto ao proposto nos termos da legislação municipal própria e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

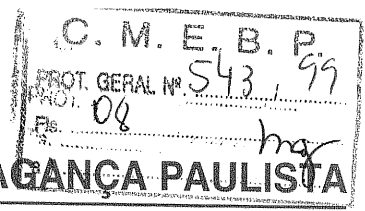
parágrafo único - Na falta ou insuficiência de recursos para cumprimento das metas estabelecidas na proposta de trabalho, enviada anualmente, a Prefeitura Municipal se obriga a garantir os recursos necessários para a viabilização do programa.

Art. 7º - As instalações e locais para o desenvolvimento das ações educativas e do trabalho nas empresas e ou instituições, deverão oferecer adequadas condições de salubridade e segurança, sendo vedadas as atividades e o trabalho noturno realizados entre 22 (vinte e duas e às 5 (cinco) horas do dia seguinte ou, ainda, em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 8º - Além das exigências de idade e renda, estabelecidos no artigo 1º, a frequência à escola é obrigatória para a inclusão e permanência do adolescente no programa.

Art. 9º - O órgão próprio da Prefeitura Municipal, enquanto executor do programa, caberá a proposição de convênios entre o Município e as instituições públicas, autárquicas, fundações ou empresas públicas, entidades sociais de atendimento, bem como instituições e empresas privadas, objetivando :

I - A estruturação, o apoio técnico e financeiro das ações educativas bem como o pagamento da bolsa-aprendizagem durante a Fase I, de Trabalho Educativo, tendo em vista sua consecução e ampliação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

II - A inserção dos adolescentes maiores de 14 (quatorze) anos na Fase II, de Iniciação Profissional, com abertura de vagas e a absorção dessa mão-de-obra.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA. P.

PROT. GERAL Nº 043/99
fls. 09
a) \$

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

MOÇÃO N.º 10/99 - manifesta **APELO** deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo para realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Iniciação Profissional do Adolescente – PIPA -, que regulamenta o pagamento de bolsa-aprendizagem para os adolescentes participantes e dá outras providências..

- (S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
- (S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
- (S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 02 de junho de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Departamento Legislativo, 09 de junho de 1999.

REF.: Consulta solicitada verbalmente pelo vereador PAULO MIGUEL ZENORINI, relator da Moção nº 10/99, à COMENOR e ao SENAI sobre cursos de iniciação profissional para adolescentes.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	543,99
Fls.	10
a)	

Senhor Vereador:

Conforme informações obtidas junto ao Sr. Henrique, da Associação Companheiros do Menor (COMENOR), temos a informar o seguinte:

1. No corrente exercício a COMENOR possui 443 adolescentes freqüentando os cursos oferecidos pela entidade, na seguinte proporção:

CURSOS	Nº DE ALUNOS
Costura industrial	28
Datilografia	32
Informática	368
Secretariado	15
TOTAL	443

2. O Sr. Henrique informou ainda que:
 - 73 jovens encaminhados pela COMENOR estão empregados no comércio e na indústria da cidade.
 - Para o ano que vem há intenção de se abrir curso de mecânica de automóveis.
 - Os cursos oferecem apenas noções aos alunos e não emitem certificação.
3. O SENAI de Bragança Paulista não possui cursos de iniciação profissional para adolescentes, segundo resposta do Sr. Carlos Roberto Perdão, instrutor e orientador daquela instituição.


Marcelo Martins
Assessor do Depto Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA CESSAS Nº 41/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 543/99
Fis. 11
a)

Casa do Poder Legislativo, 18 de junho de 1999.

Ao
Vereador **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Definido 18/06/99
[Signature]

Nos termos regimentais, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer com relação às seguintes matérias:

- **PROJETO DE LEI Nº 33/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – altera dispositivo da Lei nº 1986, de 22/11/84, que cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Bragança Paulista (CONDEPHAC). **PRAZO SOLICITADO: até 02/8/99.** **Justificativa:** A comissão pretende convidar representantes do Condephac de São Paulo para expor sobre questões que têm relação com o projeto, permitindo assim um melhor posicionamento dos senhores vereadores.
- **PROJETO DE LEI Nº 22/99** - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre concessão de subvenções para o exercício de 1999 e dá outras providências. **PRAZO SOLICITADO: ATÉ 29/6/99.** **Justificativa:** Conforme colaboração de V.Exa. com os estudos da comissão, o projeto não está constando da pauta de 22/6/99, para que possamos receber o restante das informações solicitadas junto às entidades. A fim de que o projeto possa ser deliberado ainda em sessão ordinária neste semestre, informamos que estamos entrando com regime de urgência urgentíssima na próxima sessão, para que a matéria seja votada em primeiro e segundo turnos em 29/6/99.
- **MOÇÃO Nº 10/99** – do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto – manifestação de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre matéria, solicitando a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição do Programa de Iniciação Profissional do Adolescente (PIPA), regulamenta o pagamento de bolsa-aprendizagem para os adolescentes participantes e dá outras providências. **PRAZO SOLICITADO: 30 DIAS.** A VENCER EM: 17/8/99. **Justificativa:** A comissão está encaminhando cópia da moção para conhecimento e manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, necessitando portanto de maior tempo para recebimento de resposta e estudos.

Atenciosamente.

[Signature]
JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

DEL/MM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 543.99
Fls. 12
a) _____

COMUNICAÇÃO INTERNA CESSAS Nº 4899

Casa do Poder Legislativo, 16 de agosto de 1999.

Ao
Vereador **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Presidente em exercício da Câmara

DEFERIDO
17/08/99

Nos termos regimentais, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer com relação à seguinte matéria:

- **MOÇÃO Nº 10/99** – do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto – manifestação de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição do Programa de Iniciação Profissional do Adolescente (PIPA), regulamenta o pagamento de bolsa-aprendizagem para os adolescentes participantes e dá outras providências. **PRAZO SOLICITADO: até 27/8/99.** **JUSTIFICATIVA:** A comissão está aguardando parecer do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, necessitando de mais prazo para chegada da resposta e emissão de parecer.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

DEL/MM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA CESSAS Nº 50/99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 543/99
Fis. 13
a)

Casa do Poder Legislativo, 27 de agosto de 1999.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Presidente em exercício da Câmara

DEFERIDO

EM, 27 / 8 / 19 99

PRESIDENTE DA CÂMARA

Nos termos regimentais, servimo-nos do presente para solicitar a V.Exa. a prorrogação do prazo de parecer com relação às seguintes matérias:

- **MOÇÃO Nº 10/99** – do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto (Carvalho Pinto) – manifestação de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição do Programa de Iniciação Profissional do Adolescente (PIPA), regulamenta o pagamento de bolsa-aprendizagem para os adolescentes participantes e dá outras providências. **PRAZO SOLICITADO: até 25/9/99.** **JUSTIFICATIVA:** A comissão continua aguardando parecer do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, necessitando de mais prazo para chegada da resposta e emissão de parecer.
- **PROJETO DE LEI Nº 33/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – altera dispositivo da Lei nº 1.986, de 22/11/84, que cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Bragança Paulista (CONDEPHAC). **PRAZO SOLICITADO: uma semana, a contar de 31/8/99. Vence em até 06/9/99.** **JUSTIFICATIVA:** A comissão está estudando a apresentação de emendas, sendo oportuna a prorrogação do prazo para que as considerações necessárias possam integrar o parecer.
- **PROJETO DE LEI Nº 40/99** – do vereador João Soares Souza Lima – exige encargo para a proteção à saúde do trabalhador, em casos de alienação de imóveis pela Municipalidade para implantação de indústrias. **PRAZO SOLICITADO: 30 dias. Vence em 25/9/99.** **JUSTIFICATIVA:** Conforme debates havidos na comissão, está sendo estudada a possibilidade de reformulação de itens do proposta, havendo necessidade de mais prazo para emissão de parecer.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

DEL/MM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO
AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 543, 99
Fis. 26
a) [assinatura]

1. MATÉRIA: MOÇÃO Nº 10/99 - de autoria do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto - manifesta apelo ao Chefe do Executivo para realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA, e a regulamentação do pagamento de bolsa-aprendizagem para os adolescentes participantes.

2. RELATÓRIO:

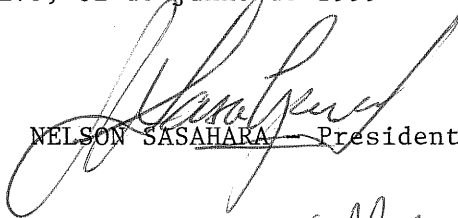
2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor.


2.2 - Diante da realidade social que vivemos, esta moção vem num momento oportuno para que o Executivo Municipal se sensibilize com os problemas do adolescente. Tal projeto viria incentivar o aprendizado e a iniciação profissional dos jovens que objetivem o ideal de um futuro melhor.

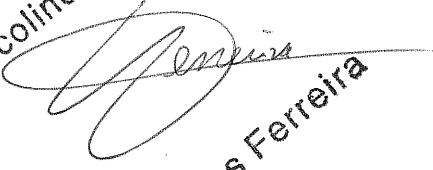
3. CONCLUSÃO:


3.1 - Por se tratar de assunto de incontestável mérito somos pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 02 de junho de 1999


NELSON SASAHARA - Presidente e Relator

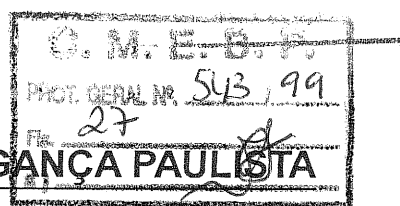

Marco Antonio Marcolino


Luiz Carlos Ferreira


Marcus Vinicius Valle Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 10/99.

RELATOR: VEREADOR PAULO MIGUEL ZENORINI.

1 Matéria em exame: Trata-se de moção do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto (Carvalho Pinto), referente a manifestação de apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre matéria, solicitando a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição do Programa de Iniciação Profissional do Adolescente (PIPA), regulamenta o pagamento de bolsa-aprendizagem para os adolescentes participantes e dá outras providências.

2 Relatório: Em Bragança Paulista há carência de cursos de iniciação profissional para adolescentes. Prova disso é que, conforme pesquisa realizada por este relator, constatamos que apenas a Associação Companheiros do Menor oferece cursos para essa faixa da população, os quais transmitem noções básicas em áreas como costura industrial, datilografia, informática e secretariado, mas não emitem certificação.

Conforme parecer solicitado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projeto semelhante - denominado Centro de Convivência e Capacitação Profissional (CCCP), integrante do Programa Brasil Criança Cidadã - foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social à Secretaria de Estado de Assistência Social, tendo sido contemplado com recursos financeiros. Entretanto, por se tratar de projeto por prazo determinado, é oportuno que, após o seu término, o Executivo esteja preparado para que não haja descontinuidade do atendimento, o que justifica ainda mais a necessidade de implantação do PIPA.

3. Decisão: Por se tratar de mérito relevante, somos **PELA APROVAÇÃO** da matéria.

Casa do Poder Legislativo, 17 de setembro de 1999.

PAULO MIGUEL ZENORINI – Relator e membro

Em 23/9/99:

João Soares Souza Lima

Fábio de Assis Livreri

Marçal Alves de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
Prot. Geral nº	543 / 99
Fl.	28
a.	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: MOÇÃO Nº 10/99

Relator: Luiz Villaça

PARECER DO RELATOR

1 A matéria em análise, de autoria do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto, manifesta APELO deste Legislativo, solicitando ao chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de programa de Iniciação Profissional do Adolescente – PIPA -, regulamenta o pagamento de bolsa-aprendizagem para os adolescente participantes e dá outras providências.

2 De acordo com a emenda constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, menores de 14 a 16 anos estão impedidos de trabalhar, a não ser como aprendiz – artigo 7º da Constituição Federal do Brasil.

3 Consideramos importante, além da moção, que seja feita uma luta maior para que instituições como o Senac e o Senat venham para o município, justificando ainda mais o aprendizado dos menores.

4. Louvamos a moção e nada temos a opor quanto aos aspectos desta comissão

5 Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de setembro de 1999.

Luiz Villaça
Relator e Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
Prot. Geral nº	543 199
Fl.	29
a.	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

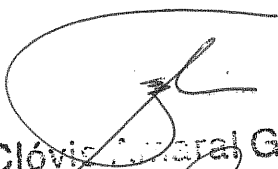
Ref. **MOÇÃO Nº 10/99**

Relator: Luiz Villaça

DECISÃO DA COMISSÃO, em 28 de setembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator

Contrários ao parecer do relator


Clóvis Geraldo Garcia


Mário Rizzardo


Nicola Cortez


Paulo Mário Arruda de Vasconcellos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

[Cmdb1]

C. M. E. B. P.

Prot. Geral nº 543/99

Fl. 30

a. [Signature]

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 10 /99 RECEBIMENTO: 1º 10/1999

AUTOR (ES): Caetano Pinto



QUÓRUM: MAIORIA SIMPLES

P R A Z O S



TURNO ÚNICO PREVISTO: 24/08/1999

OBSERVAÇÕES: _____

REGISTRO DA MESA QUANTO ÀS VOTAÇÕES

VOTAÇÃO REALIZADA EM: 05/10/99

PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

RESULTADO



APROVADA POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

Prot. Geral n° 243 / 1999

Fl. 31

a. _____

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Mace 10199

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 02/06/1999

POR: _____

Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: NELSON

PRAZO DO RELATOR: 17/6 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 9/6 /1999

ALTERADO PARA: 1 /1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 02/6 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 04/6 /1999

POR: _____

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Miguel Zanoni

PRAZO DO RELATOR: 11/6 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 19/6 /1999

ALTERADO PARA: 17/8 /1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Prorrogação solicitada por 30 dias em 18/6/99. NOVA PRORROGAÇÃO: ATE 27/8/99. NOVA PRORROGAÇÃO: 25/9/99

PARECER EMITIDO EM 23/9 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 08/9 /1999

POR: _____

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Luz Villaco

PRAZO DO RELATOR: 05/10 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 13/10 /1999

ALTERADO PARA: 1 /1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 08/9 /1999



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 543,99
Fb. 14
mº

Bragança Paulista, 25 de agosto de 1999

Of. nº 101 /99 – CMDCA

*Recebi em 03/9/99
às 8h00
Regine*

Senhor Presidente:

É com grata satisfação que dirijo-me a Vossa Excelência a fim de cumprimentá-lo.

O motivo deste é acusar o recebimento do ofício GP nº 952/99 (PG nº 281/97) onde se encaminha o Moção nº 10/99 que versa sobre o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente (PIPA).

A plenária deste Conselho analisou em primeira discussão na reunião do mês de julho e considerou o programa pertinente, mas foi informada de que a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social havia encaminhado projeto semelhante à Secretaria de Estado de Assistência Social e que havia sido selecionado para ser contemplado com recursos financeiros

Na reunião do mês de agosto o assunto voltou a discussão e foi confirmado que o projeto – Centro de Convivência e Capacitação Profissional integrante do Programa Brasil Criança Cidadã, em anexo, foi classificado para receber recursos a fim de viabilizar a execução do mesmo.

Uma vez que ambos são semelhantes, a plenária deu preferência para o encaminhado à Secretaria de Estado, sendo que o

[Handwritten signature]



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 543,000
Fla. 15
a) _____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

apresentando não será descartado, mas sim deverá sofrer um novo processo de avaliação e como o que foi classificado terá vigência somente até 31 de dezembro do corrente ano, o encaminhado por esta Câmara deverá ser implantando tão logo o contrato deste se finde.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção e aproveito o mesmo para renovar os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente.

Prof. MARCUS ANTONIO DA SILVA LEME
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Bragança Paulista

Exmo. Sr.
Dr. ARNALDO DE CARVALHO PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bragança Paulista – S.P.



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 503,99
Fs. 16
2)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Ficha de Identificação

1 – Modelo de Gestão de acordo com LOAS

Gestão Municipal

2 – Nome do Município/UF ou Estado

Bragança Paulista/SP

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

3 – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ

C.G.C. 46.352.746.000-1/65

4 – Gestor:

Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

Sr. Marcus Antonio da Silva Leme

End. Pç. Hafiz Abi Chedid, 125 fundos centro

Bragança Paulista – SP CEP 12.900-000

Tel. 011 – 7844-6640 7844-6637

Fax. 011 – 7843-5109

1. Título do Projeto

“ Programa Brasil Criança Cidadã ”
Centro de Convivência e Capacitação Profissional

2. Responsável pela coordenação do projeto:

Cesar Augusto Bana

Coordenador

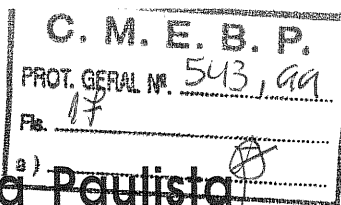
Assistente Social

2.1. Execução

Rosana Cristina Ramires – Assistente Social

3 Apresentação

Este projeto vem de encontro aos princípios básicos contidos no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA. Quando trata das disposições preliminares (título I,



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

do livro I) o Estatuto firma em dois artigos (3º e 4º) que não só a criança e o adolescente devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como devem ser-lhes asseguradas as oportunidades e facilidade para o seu pleno desenvolvimento em liberdade e com dignidade, cabendo à família, à comunidade, à sociedade, em geral e ao Poder Público, o dever de assegurar a efetivação desses direitos, O parágrafo único do art. 4º explicita o que consiste esse dever em relação ao Poder Público, indicando que os serviços e política públicas devem estar voltadas, prioritariamente, para a infância e adolescência . Relacionando às questões educacionais, no capítulo IV do Título II, o ECA explicita que “ a criança e adolescente tem direito à educação visando ao pleno desenvolvimento de suas pessoas, preparando para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

3.1. Justificativa

As crianças e adolescentes representam hoje, pelas estimativas do IBGE cerca de 38% da população brasileira, destas 18,5% vivem em família com renda mensal per capita até um quarto do salário mínimo, portanto, alvo da atuação social e educacional, através das políticas sociais implementadas pelo Poder Público.

Face aos dados locais apresentados pelo IBGE em 1998, em Bragança Paulista a faixa etária de 10 à 14 anos compreende 11.823 habitantes crianças/adolescentes e a faixa etária de 15 a 19 anos compreende 10.673 habitantes jovem adultos.

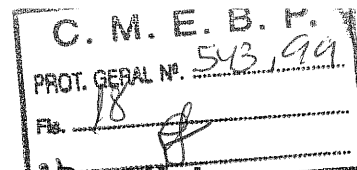
Percebe-se que a população jovem município é altamente significativa, e portanto necessita de tais projetos que visem atender parcela desta população, em risco pessoal e social.

4. Objetivo Geral

- Viabilizar à criança e adolescente, o acesso aos direitos assegurados pelo ECA.
- Atuar, de forma a desenvolver a cidadania, para que os mesmos assumam seu papel na sociedade;
- Trabalhar a consciência da coletividade, através de atividades que envolvam a cooperação, socialização, co-responsabilidade e respeito mútuo;
- Trabalhar os limites e as possibilidades frente as propostas apresentadas;
- Oferecer a formação profissional e desenvolver a prontidão para o trabalho sempre através de um processo educativo contínuo;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista



4.1. Objetivos Específicos

- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, principalmente das famílias de baixa renda, através da profissionalização dos adolescentes
- Desenvolver um clima de confiança, de respeito, de amizade, para assegurar a ação educativa, pois só se pode educar dentro do respeito e dignidade;
- Assegurar ao adolescente a oportunidade de decidir, escolher e assumir responsabilidade;
- Oferecer, através dos cursos profissionalizantes, formação e informação sobre temas de interesse como drogas, sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis, etc.;
- Inserção ao mercado de trabalho, através de parcerias com empresas locais;
- Assegurar o desenvolvimento de atividades culturais, sociais e desportivas na própria comunidade;
- Centralizar todos os cursos já promovidos no bairro pela Prefeitura e pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social através da Divisão de Promoção Social e o Fundo Social de Solidariedade do Município, num único espaço físico, onde o mesmo se torne um ponto de referência para os adolescentes;
- Promover a integração do Centro de Convivência e Capacitação Profissional "C.C.C.P." ao Conselho Tutelar e a Vara da Infância e Juventude juntamente com a Promotoria Pública, através de atendimento, prioritariamente, dos casos encaminhados pelos mesmos;
- Promover a integração das famílias ao C.C.C.P.
- Atender o pedidos de acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, aos alunos ali encaminhados para participar do projetos.
- Reportar todas as ações ao Conselho Municipal de Assistência Social para verificação de metas alcançadas e futuras.

5. Situação Atual

- **Diagnóstico situacional**
- **Área de abrangência**
- **Numero total de crianças e adolescentes**



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 543.99
Fls. 19
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

A área de abrangência do projeto se situa num bairro localizado na zona norte da cidade com uma demanda populacional de aproximadamente de 10.000 habitantes. Neste bairro ainda não existe um espaço de atendimento voltado especificamente para criança e adolescente e que seja uma referência, um centro de convivência para os mesmos.

Existe no bairro três escolas de ensino fundamental, uma pré – escola, uma EMEI , uma Unidade Básica de Saúde com uma ampliação e o término de Ginásio de Esporte . A população de crianças/adolescente na área de abrangência do projeto é aproximadamente de 13%/10.000hab.

A ociosidade na maioria dos jovens atinge nível elevado e com isto surge vários problemas sociais advindo desta faixa etária como:

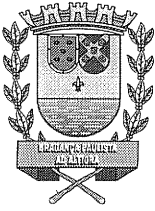
- uso indiscriminado de drogas;
- desavenças e desentendimentos entre grupos de adolescentes;
- expulsão de adolescentes do ambiente familiar devido ao convívio insatisfatório na família de origem;
- atitudes agressivas na comunidade gerando depredação de recursos sociais e comunitários (orelhões comunitários; escolas, posto de saúde e Igrejas);
- alta taxa de evasão escolar;
- Falta de perspectiva profissional, etc.;

Este projeto visa atender justamente estes adolescentes em situação de risco pessoal e social através do trabalho educativo e preventivo.

Pretendemos com este projeto atender aproximadamente **200 crianças e adolescente/ano na faixa etária de 07 à 14 anos de ambos os sexos** em oficinas de diversas modalidades.

6. Metodologia

- **Módulos por atividade**
- **Natureza**
- **Duração em horas-semanais**
- **Início e término**
- **Cronograma de atividades.**



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 543,99
Fig. 20
a) _____

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

O Centro de Convivência e Capacitação Profissional – C.C.C.P. se propõe, além da capacitação profissional, ao atendimento das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, tendo como uma das metas a participação da família em todo o processo educativo.

Os oficinairos e/ou instrutores terão que ser também educadores sociais. Para isso, deverão passar por treinamento específicos, com abordagem psicopedagógica, abrangendo o caráter social do trabalho. Neste treinamento deverá ser apresentado e discutido em linhas gerais o Estatuto da Criança e do Adolescente. A relação educativa do instrutor e o adolescente deve ser ética, afetiva, de acolhimento e confiança. O início das atividades serão dadas a partir do convênio assinado com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, onde no Município não possui recursos próprios para manter um projeto desse porte onde terá envolvidos várias pessoas de grande importância para a iniciação e continuação das atividades.

Essas atividades foram destacadas no Plano Municipal de Assistência Social do Ano em vigência onde colocamos a importância de ter um programa de atenção as crianças e adolescentes do nosso município.

Início do Projeto de 01 de agosto de 1999

Término do Projeto até 31 de dezembro de 1999.

6.1. Atividades a serem desenvolvida pelos cursos do Centro de Convivência e Capacitação

6.1.1. Curso de Capoeira

Objetiva o desenvolvimento físico, mental e de socialização da criança e do adolescente. A capacidade de atendimento será para 40 adolescentes na faixa etária de 07 à 14 anos de ambos sexos, sendo assim distribuídos:

10 adolescentes no período de 08:00 às 09:30 hs.

10 adolescentes no período de 09:30 às 11:00 hs.

10 adolescentes no período de 14:00 às 15:30 hs.

10 adolescentes no período de 15:30 às 17:00 hs.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 543,99
Fls. 21

Perfazendo um total de 07:30 hs/semanal por criança e adolescentes com duração de 03 meses cada curso de capoeira (12 semanas)

6.1.2. Curso de Informática

Objetiva o desenvolvimento intelectual dos jovens e atualização, face a globalização. A capacidade será para 20 adolescentes por curso na faixa etária de 07 anos à 14 anos sendo ambos os sexos, sendo assim distribuídos:

05 adolescentes no período de 08:00 às 09:30 hs.

05 adolescentes no período de 09:30 às 11:00 hs.

05 adolescentes no período de 14:00 às 15:30 hs.

05 adolescentes no período de 15:30 às 17:00 hs.

Perfazendo um total de 07:30/semanal por criança/adolescente, com 02 módulos 20 hs. para informática básica e 60 hs. para office completo, aproximadamente 3 meses.

6.1.3. Curso de datilografia

Objetiva a prontidão para o trabalho na área comercial e o desenvolvimento intelectual do adolescente. A capacidade será para 32 adolescentes por curso na faixa etária de 07 anos à 14 anos de ambos os sexos, sendo assim distribuídos:

08 adolescentes no período de 08:00 às 09:30 hs.

08 adolescentes no período de 09:30 às 11:00 hs.

08 adolescentes no período de 14:00 às 15:30 hs.

08 adolescentes no período de 15:30 às 17:00 hs.

Perfazendo um total de 07:30 hs/semanal por criança/adolescente com duração de 02 meses (8 semanas).

6.1.4 Curso de Teatro

Objetiva a criatividade da criança e do adolescente em representar os personagens de histórias e estórias da nossa literatura brasileira. É uma forma de liberdade de criar algo que não existe, dar vida aquilo que ninguém pensou existir, e o interessante é



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. D. P. |
PROT. GERAL Nº. 543,99
Fls. 22
a) _____

brincar para ser feliz. A capacidade será de 40 crianças e adolescentes da faixa etária de 07 anos a 14 anos de ambos os sexos, sendo assim distribuídos.

- 10 adolescentes no período de 08:00 às 09:30 hs.
- 10 adolescentes no período de 09:30 às 11:00 hs.
- 10 adolescentes no período de 14:00 às 15:30 hs.
- 10 adolescentes no período de 15:30 às 17:00 hs.

Perfazendo um total de 07:30 hs/semanais por criança/adolescente com duração de 2 meses (8 semanas)

6.1.5. Oficinas Pedagógicas

As oficinas para a faixa etária de 07 anos à 14 anos , serão oferecidos de acordo com o interesse das crianças podendo ser versáteis. O importante é frisar que as oficinas serão um espaço educativo de socialização de aprendizado.

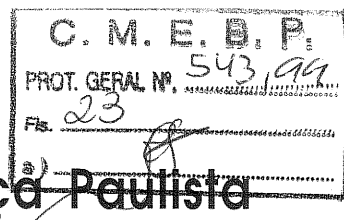
Também será um espaço aberto onde as crianças possam freqüentar no período livre, pois um período será obrigatoriamente ocupado na escola do ensino fundamental.

As oficinas serão viabilizados de acordo com as parcerias conquistadas no decorrer do projeto. Também as oficinas serão uma preparação das crianças e adolescentes para o ingresso nos cursos profissionalizante.

Iremos proporcionar o atendimentos a todos os 200 adolescentes da faixa etária de 07 anos à 14 anos de ambos os sexos, onde será uma forma de triagem social, para visualizar as tendências da crianças para área de profissionalização. Todas as crianças terão um acompanhamento do profissional, educadores sociais e acompanhamento familiar.

6.1.6 Alimentação

Deverá ser fornecido café da manhã para as turmas no horário de 07:30 às 09:30 hs. e no período da tarde será fornecido lanche as 13:30 e 15:30 hs. Entendemos que a alimentação é um item importante no processo sócio-educativo.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

7. Recursos Humanos

Serão necessários 11 profissionais na área de atendimento social para o bom desempenho do projeto.

01 Coordenador geral, com formação Universitária nas área de Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia, com jornada de 08 horas diária.

05 Oficineiros ou Instrutores para os cursos de capoeira, Computação, Datilografia, Teatro, com formação de 2º grau completo e curso de especialização na área e em período integral.

01 Ajudante Geral, com formação de 1º grau e jornada de 08 horas diária.

01 Cozinheira ou Auxiliar de cozinha com formação de 1º grau

03 Educadores para as oficinas com formação em 2º grau, preferencialmente com curso de magistério.

Temos que contar com a participação de voluntário da própria comunidade para ter uma interação entre todos envolvidos.

Ter a participação das famílias das crianças e adolescentes que será de maior valia na construção de idéias para chegarmos em um só objetivo final a profissionalização, educação e o direito de informações a todos.

7.1. Recursos Materiais

Será apresentado divididamente por área de atuação.

Para o Curso de Informática será necessário 05 computadores e 01 impressora
Materiais específico para o consumo como papel, disquete, cartuchos, etc.

Para o Curso de Datilografia

09 máquinas de escrever (já possuíamos a máquina)

Materiais específicos para o curso como papel sulfite, fita para máquina, corretivos, pasta plástica.

Para o Curso de Capoeira

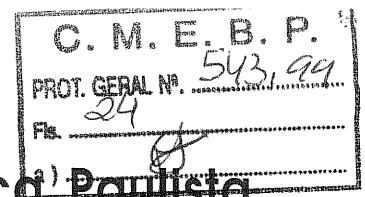
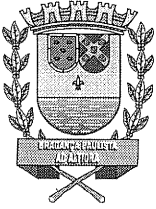
01 conjunto de roupas próprias para cada aluno

01 berimbau

01 pandeiro

01 atabaque

Para as Oficinas dependerão dos materiais pedagógicos específicos para cada oficina a ser montada como sucatas, retalhos de pano, papeis diversos, massas de



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

modelar, argila, tintura de dedo, guache, pincéis, cola, tesouras, lápis de cor, canetas hidrográficas, cartolinas, etc...

Para a oficina de teatro necessitamos de roupas para o figurino

Papeis

Cola

Tinta dedo

Aparelho de Som

CD

Televisão

Video Cassete

Maquiagem, etc....

7.1.2 Recursos físicos

O espaço físico proposto para esse projeto será o prédio da Prefeitura localizado a no Bairro, podendo ser transferido para outro local do mesmo bairro para melhores adequação e visualização do projeto dentro do Bairro.

Esse prédio deverá passar por pequenas reformas e pintura interna e externa a ser executado pela Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

8. Parceiros envolvidos

A execução e coordenação do projeto será exclusivamente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social através da Divisão de Promoção Social, com a participação do Fundo Social de Solidariedade do Município, não podemos de deixar de fora os parceiros com o SESI, SENAI, Empresa Pública e Privadas e contando com os trabalhos voluntários.

Para que tudo isso aconteça temos que ter a participação como parceiros principal o Ministério da Previdência e Assistência Social pelo Fundo Nacional e a contra partida do Fundo Estadual da Assistência Social através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo. Com todos os parceiros temos que executar um trabalho de atenção total nesta faixa etária de 07 anos a 14 anos, onde é a fase da discussões e a formação da personalidade do adolescente e do jovem adulto. Bragança Paulista possui ainda características de



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 513,99
Fls. 25

cidade do interior e gostaríamos de manter essa características como uma virtude e exemplo para outros Município da nossa região Bragantina.

9. Orçamento

Plano de Aplicação dos Recursos do BCC

Receita	Valores
Material Didático	25.000,00
Material de Limpeza	1.000,00
Vestuário	8.000,00
Remédios	2.500,00
Alimentação	12.000,00
Material de consumo	1.500,00

Total	50.000,00

A referida projeção orçamentária deste projeto está condicionada aos valores a serem repassados pelos órgãos competente, bem como os mesmos poderão ser alocados de acordo com as necessidades, respeitando as orientações técnicas do manual de orientação de referidos projeto.

10. Avaliação

A avaliação será mensal, onde levará a questão do desempenho dos adolescentes matriculados nos cursos, através de reuniões com os instrutores e mediante avaliação de desempenho de cada aluno.

Será computada os desempenho escolar das crianças e adolescentes, para saber se teve alguma interferência no comportamento do alunos e esse trabalho será em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social e a Secretaria Municipal de Educação, onde será enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social para avaliação e conduta.

Será fornecido certificado de conclusão de cursos impresso pela Prefeitura .

Cesar Augusto Bana
Coordenador do Projeto BCC

Marcus Antonio da Silva Leme
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
do Município de Bragança Paulista